

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 51/2004

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 26/05/2004 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3381, de 27 de maio de 2004.

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2004

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/05/2004... Regime de Urgência.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º

Lei 51/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3381 DE 27 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que específica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do imposto de Renda.

Missão Restauração - Lar dos Pequeninhas.....	R\$ 9.560,00
Associação Assistencial Espírita Casa de Maria.....	R\$ 4.000,00
CEFA - Comunidade Educativa Figuls Assunção.....	R\$ 6.000,00
Educandário Santo Antonio.....	R\$ 8.775,00
Casa da Criança Imã Crucifixo.....	R\$ 6.500,00
Drogas, Conscientização e Apoio - DCA.....	R\$ 8.750,00
Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro - APAE.....	R\$ 8.075,00
Centro de Est. e Proj. p/ Bem E. do Menor - CEPROBEM.....	R\$ 6.340,00
Creche Lourenço Santin.....	R\$ 700,00
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 175,00
TOTAL.....	R\$58.875,00

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01.3350.00.00-08.243.4005.9042.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de maio de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 27 de maio de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/344/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2004.

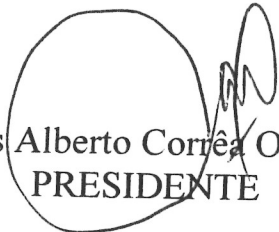
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de maio do corrente ano, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 51/2004, de autoria Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do Autógrafo de Lei nº 3335/2004, para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3335/2004

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Missão Restauração - Lar dos Pequeninos.....	R\$ 9.560,00
Associação Assistencial Espírita Casa de Maria.....	R\$ 4.000,00
CEFA - Comunidade Educativa Figuls Assunção.....	R\$ 6.000,00
Educandário Santo Antonio.....	R\$ 8.775,00
Casa da Criança Irmã Crucifixo.....	R\$ 6.500,00
Drogas, Conscientização e Apoio – DCA.....	R\$ 8.750,00
Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro – APAE.....	R\$ 8.075,00
Centro de Est. e Proj. p/ Bem E. do Menor – CEPROBEM.....	R\$ 6.340,00
Creche Lourenço Santin.....	R\$ 700,00
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 175,00
TOTAL.....	R\$58.875,00

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01.3350.00.00-08.243.4005.9042.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 51/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalizável.

Sala das Comissões,*26*.....de.....*maio*..... de 2004.

[Assinatura]
José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

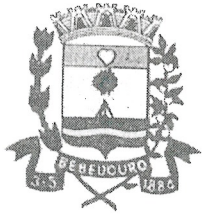
[Assinatura]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Assinatura]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*26*..... de*maio*.....de 2004.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

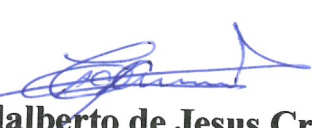
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 51/2004, de autoria do Poder Executivo.

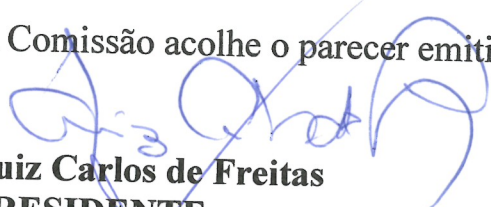
Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

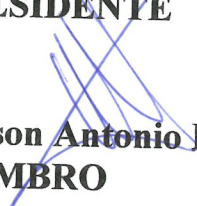
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

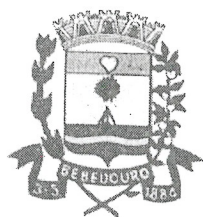

Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de maio de 2004.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 51/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*legalidade.*.....
.....

Sala das Comissões,*26* de*maio*..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

.....*ausente*.....
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

.....*maio*.....
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*26* de*maio*..... de 2004.



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2004.
OEP/210/2004/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 51/2004, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Esclarecemos que referidas subvenções, os valores referem-se a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8118/2004
DATA: 26/05/2004 HORA: 11:55:43
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/210/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI 
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”





APROVADO EM 26/05/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 51 /2004.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, **cujos valores referem-se a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.**

Missão Restauração – Lar dos Pequeninós	R\$ 9.560,00
Associação Assistencial Espírita Casa de Maria	R\$ 4.000,00
CEFA – Comunidade Educativa Figuls Assunção	R\$ 6.000,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 8.775,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 6.500,00
Drogas, Conscientização e Apoio – DCA	R\$ 8.750,00
Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro-APAE	R\$ 8.075,00
Centro de Est. e Proj. p/ Bem E. do Menor –CEPROBEM	R\$ 6.340,00
Creche Lourenço Santin	R\$ 700,00
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 175,00
TOTAL	R\$58.875,00

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01.3350.00.00-08.243.4005.9042.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de maio de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal



Celso Teixeira Romero
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO
(Vereador(es))



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 051/2004. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

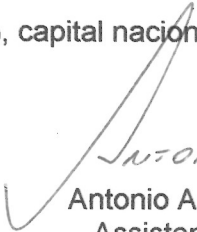
3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 20 de maio de 2004.


ANTONIO A. C. SALVATTI.
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2004.
OEP/193/2004/na

Senhor Presidente

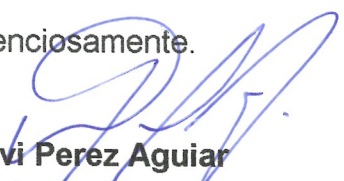
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Esclarecemos que referidas subvenções, os valores referem-se a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8092/2004
DATA: 20/05/2004 HORA: 13:17:52
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/193/2004-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 51 /2004.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, **cujos valores referem-se a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.**

Missão Restauração – Lar dos Pequeninos	R\$ 9.560,00
CEFA – Comunidade Educativa Figuls Assunção	R\$ 6.000,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 8.775,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 6.500,00
Drogas, Conscientização e Apoio – DCA	R\$ 8.750,00
Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro-APAE	R\$ 8.075,00
Centro de Est. e Proj. p/ Bem E. do Menor –CEPROBEM	R\$ 6.340,00
Creche Lourenço Santin	R\$ 700,00
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 4.175,00
TOTAL	R\$58.875,00

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01.3350.00.00-08.243.4005.9042.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de maio de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

